

## **S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS**

### **Portaria Nº 21/1990 de 17 de Abril**

Considerando que o novo Regime Jurídico das actividades venatórias na Região, constante do Decreto Legislativo Regional nº. 3/90/A, de 18 de Janeiro, alterou o período correspondente à época venatória;

Considerando que, em face de tal alteração é necessário harmonizar com o novo regime legal a duração das licenças de caça correspondentes à época venatória em curso.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

Artigo único: As licenças de caça correspondentes à época venatória de 1 de Junho de 1989 a 31 de Maio de 1990 mantêm a validade até 30 de Junho de 1990.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinado em 27 de Março de 1990.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.